



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.177/99

Que altera o Art.26 da Lei Municipal Nº 867/91- Que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 26 e seus §§1º e 2º da Lei Municipal 867/91, passará a ter a seguinte redação:

**Art.26** - Ao entrar em exercício o funcionário nomeado para o cargo efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e Seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por uma Comissão Especial, designada para esse fim, com à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento;

§ 1º - três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

§2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observado o disposto no artigo 43 desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Abril de 1.999.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

